



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO DE  
VIZINHANÇA DE SITES DO TIPO *GREENFIELD***

**1. INTRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**1.1. Localização do Imóvel**

Indicar endereço completo com CEP, inscrição imobiliária, coordenadas geográficas (Datum de Referência: SIRGAS 2000) e área total de implantação (em m<sup>2</sup>).

**1.2. Atividade Prevista**

Descrever as atividades necessárias à implantação do site (plano de obras).

Apresentar cronograma de implantação com previsão de início de operação e, nos casos de regularização, apresentar data de início da operação do site.

**1.3. Justificativa de Implantação**

**1.4. Delimitação das Áreas de Vizinhança**

Indicar, com base em mapas e figuras, as Área de Influência Direta (AID) e Indireta (AII) do Site, devendo ser aplicado um raio de pelo menos 50 metros para a AID e um raio de pelo menos 500 metros do Site para a AII, conforme previsto pela Lei Federal n. 11.934/2009, art. 10.

**1.5. Identificação do empreendedor**

Contendo nome, CPF ou CNPJ e endereço completo com CEP.

**1.6. Autoria dos estudos e atividades desenvolvidas**

Contendo nome e endereço completo com CEP da empresa responsável pelos estudos, com descrição completa da equipe técnica (nome, formação profissional, número de registro no órgão de classe, função no estudo e termo de anotação de responsabilidade técnica – ART ou RRT).

**2. DIAGNÓSTICOS DE ÁREAS DE INFLUÊNCIA**

**2.1. Uso e ocupação do solo**



Apresentar mapa da All contendo a localização de empreendimentos similares em um raio mínimo de 500 metros do site. Sobre a AID, apresentar mapa contendo os usos (residencial, comercial, institucional, etc.) e tipologias (casa térrea ou de dois pavimentos, prédio multifamiliar, galpão, etc.), bem como, a existência de hospitais, centros de saúde, clínicas, escolas, creches, asilos e similares.

## **2.2. Demografia**

Deve constar, minimamente, a população total contida nas áreas de vizinhança, com estimativa de número de usuários atendidos pela ERB.

## **2.4. Sistema viário**

Deve apresentar, minimamente, a descrição do sistema viário e dos fluxos de circulação local, contendo as especificações, ainda, das vagas para carga e descarga, bem como, para a manutenção, se for o caso.

## **2.5. Patrimônio histórico e cultural**

Deve apresentar o diagnóstico de bens de valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico e paisagístico no interior das áreas de vizinhança. Os estudos devem apresentar uma relação de prédios históricos ou sítios arqueológicos, caso ocorram, em um raio nunca inferior a 100 metros da ERB.

Em caso de localização do site no interior da área de tombamento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), conforme sua Portaria n. 500/2014, publicada no D.O.U. em 23/10/2014, para qualquer tipo de aprovação de projeto no local o requerente deve primeiro ter aprovação prévia do IPHAN. Nestes termos, solicita-se a referida aprovação prévia do IPHAN, quando couber.

## **2.6. Paisagem urbana e cultural**

Deve ser efetuado um estudo paisagístico das áreas de vizinhança, incluindo avaliações relacionadas à visão serial, análise de skyline e tipologia de edificações existentes.

## **2.7. Periculosidade: riscos de acidentes físicos, químicos e biológicos**

Deve apresentar uma análise de riscos do empreendimento na fase de operação, relacionada com as emissões de ruídos e potencial de atração de descargas elétricas, bem como, no que diz respeito a aspectos relacionados à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na referida faixa de radiofrequências, de acordo com recomendações publicadas e determinadas pela ANATEL.



### **3. AVALIAÇÃO DE IMPACTOS E CONCLUSÕES**

#### **3.1. Identificação de impactos negativos e positivos**

Deve conter metodologia de avaliação com base em matrizes de interrelação ou métodos similares, igualmente consagrados, aplicados para identificação de impactos.

#### **3.2. Medidas mitigadoras e compensatórias**

Deve conter grau de relação direta aos impactos identificados, sendo propostas de maneira estruturada, com sugestão de cronograma de implantação das mesmas.

#### **3.3. Considerações finais**

### **REFERÊNCIAS**

#### ***Observações Complementares:***

- a) O prazo máximo de análise do presente estudo e demais documentos apensados ao processo de licenciamento ambiental será de 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelecido na NA 101/2021, contados a partir de sua formalização no Setor de Protocolo, salvo pela entrega de documentação incompleta ou situações imprevisíveis, onde o prazo de contagem será suspenso após a comunicação oficial ao interessado;
- b) A qualquer momento da análise técnica do projeto a SUDEMA poderá solicitar outras informações, caso sejam necessárias;
- c) Os empreendimentos de ERB deverão manter uma distância de 50 metros do site em relação a hospitais, escolas, clínicas, creches e/ou asilos de empreendimento similar a ERB (Estação Radio Base). Conforme preconizado pela Lei n.º 11.934, de 05 de Maio de 2009, a qual dispõe sobre os limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.